



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.259, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 22/04/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 890.447,49 (Oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Relator:** Ver. Peter Linhares - PDT.

**Memorando:** nº002/2025, protocolado em 05/05/2025 – COFCP solicita diligência (em anexo), para esclarecer se trata de abertura de Crédito especial ou suplementar, e cópia da ata de reunião realizada para aprovação de ações do Conselho.

**Ofício nº094/2025/GABPRE:** Encaminha Memorando nº002/2025, da COFCP ao Executivo.

**Ofício nº0265/2025 GAPRE, protocolado em 19/05/2025:** resposta ao Ofício nº094/2025.

**Emenda Redacional nº 01/2025:** Adequação do Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, a técnica legislativa vigente.

**I - RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 890.447,49 (Oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para suplementação por superávit financeiro, com recurso a ser utilizado nas ações aprovadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoios às Estradas Rurais do Município de Caçapava do Sul – FUNDESTRADAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 890.447,49 (Oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria para suplementação por superávit, tendo por finalidade adequar o orçamento para suplementação por superávit financeiro, apurado em conta de disponibilidade do exercício anterior na Fonte de Recurso 1759, depositados na conta do Banco do Brasil, recurso este a ser utilizado nas ações aprovadas pelo FUNDESTRADAS. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Em reunião desta Comissão de Orçamento, Finança e Contas Públicas, foi solicitado diligência ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Poder Executivo para ajuste técnico, conforme previsão regimental (Art.124, §1º, IV e §2º, I), a fim de esclarecer a classificação correta do crédito, se Suplementar ou Especial, bem como anexar a Ata aprovada pelo Conselho – FUNDESTRADAS. Tais informações foram esclarecidas e supridas, através do Ofício nº0265, protocolado em 19/05/2025 pelo Executivo. Assim, através de Emenda Redacional nº 01/2025, foi adequado o Projeto a boa técnica legislativa, para o fim de ajustar a redação do presente Projeto de Lei, onde consta no Art.1º, “*Suplementar*”, deverá constar “*Especial*”. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.259 de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 21 de maio de 2025.

---

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 21/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.259, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 21 de maio de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Presidente/Relator da COFCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver. Thiago Freitas - PSB**

Vice-Presidente da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso - PP**

Membro da COFCP

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**